



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 590/2021 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/20.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Celso Giannazi, que dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos, a ser constituída mediante livre adesão dos vereadores, com o objetivo de fiscalizar o andamento dos concursos públicos de provas e de provas e títulos para o acesso originário a cargos públicos na administração direta e indireta no Município de São Paulo.

Segundo a justificativa acostada ao projeto, os candidatos aprovados em concurso público já tiveram a sua capacidade profissional comprovada, sendo certo que a aquisição de estabilidade, por meio do vínculo de natureza estatutária, assegura o fiel cumprimento do mister público, sem ingerências indevidas de natureza político-partidária.

Informou o proponente, ademais, que a presença de servidores efetivos nos equipamentos públicos tende a assegurar a boa prestação de serviços à população, impondo-se o acompanhamento do ritmo de nomeações de candidatos previamente aprovados, de maneira a evitar a manutenção de cargos vagos e, por extensão, prejuízos ao serviço público.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para seguir em tramitação, nos termos do Substitutivo ao final sugerido.

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito" ([in http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/](http://www.saopaulo.sp.leg.br/atividade-legislativa/frentes-parlamentares/)).

Sob o aspecto formal, nada obsta a regular tramitação da presente proposta, que encontra amparo legal no art. 14, II e III, e no art. 34, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, VII, 232, IV, e 237, parágrafo único, I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, inciso XVI, do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do substitutivo a seguir, a fim de: (i) adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e (ii) excluir dispositivo que implica a criação de atribuições para a Mesa Diretora, haja vista a competência privativa desta para deflagrar o processo legislativo de normas que versem sobre temas afetos à organização, funcionamento e economia interna da Casa, nos termos do artigo 14, III c/c 27, I da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0013/20.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as), com o objetivo de fiscalizar o andamento de todos os concursos públicos de provas e títulos, bem como processos seletivos, para o acesso a cargos integrantes da estrutura da administração pública direta e indireta do Município de São Paulo, compreendendo, ainda, os procedimentos relacionados às nomeações, objetivando-se assegurar a licitude e empenho dos responsáveis para que haja agilidade e transparência nas nomeações dos candidatos aprovados.

§1º Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§2º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§3º A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

§4º Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento, o qual não poderá extrapolar a corrente legislatura;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos serão públicas, na sede da Câmara Municipal de São Paulo ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Concursos Públicos produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, respeitada previsão estatutária diversa, contanto que anterior ao marco fixado neste artigo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/06/2021.

Carlos Bezerra Jr. (PSDB) - Presidente

Alessandro Guedes (PT)

Faria de Sá (PP)

Gilberto Nascimento (PSC) - Relator

Professor Toninho Vespoli (PSOL)

Rubinho Nunes (PSL)

Sandra Tadeu (DEM)

Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Thammy Miranda (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/07/2021, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.